



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Decreto nº 018/2014, de 31 de outubro de 2014**

**Dispõe sobre a limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, veda a realização de despesas adiante mencionadas e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.**

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

Considerando a urgente necessidade de adequar os gastos com pessoal – folha de pagamento – ao limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o comportamento da economia, cuja inflação acumulada já é superior a meta estabelecida pelo governo;

Considerando a redução das receitas de transferências federais, principalmente as relativas ao Fundo de Participação dos Municípios e aos Recursos Hídricos;

Considerando a redução das receitas de transferências estaduais, principalmente as relativas ao repasse decorrente do ICMS, recurso de maior expressão financeira no âmbito do Município de Delmiro Gouveia;

Considerando a decisão judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que determinou a diminuição em mais de 50% (cinquenta por cento) do repasse da parcela mensal do ICMS devido ao Município de Delmiro Gouveia;

Considerando que a Recomendação Administrativa do Ministério Público Estadual nº. **01/2014 PJDG oriundo da 1ª Promotoria de Delmiro Gouveia**, assevera que a manutenção dos contratos temporários realizados com esta Municipalidade poderia conduzir ao cometimento de atos de improbidade;

Considerando que as despesas já extrapolam as receitas municipais, tendência que provocará o desequilíbrio orçamentário, contrário a Lei e a boa prática administrativa;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, esculpido no art. 37 da Carta da



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



República;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam asseguradas as contrapartidas de recursos livres aos convênios e instrumentos similares, observado o cronograma físico – financeiro de cada projeto ou atividade.

**Art. 3º** - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais,

II – Ficam suspensos de forma temporária:

a) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, e contratações de estágios, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

c) concessão de diárias, ajudas de custo, bem como aquisição de passagens, exceto para o chefe do Poder Executivo em estrito cumprimento de missão de interesse da Administração;

d) concessão de novas gratificações;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

III – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

IV – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

V – intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VI – suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VII – suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

VIII – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

IX – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento);

X – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

XI – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) em todas as unidades administrativas.



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - Ficam ainda determinadas:

- I – a suspensão de vantagens remuneratórias dos (as) servidores (as);
- II – a suspensão de todos os contratos de locação de veículos, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos, independentemente do porte dos mesmos, limitados estritamente às necessidades urgentes e inadiáveis;
- III – a redução do uso de combustíveis;
- IV – revisão do horário de funcionamento das repartições públicas;
- V – a suspensão, pelo prazo estabelecido no art. 7º, da cessão de máquinas e/ou implementos agrícolas, inclusive máquinas do PAC;
- VI – readequação temporária da prestação de serviços, inclusive de saúde (média e alta complexidade);
- VII - a rescisão de todos os contratos temporários de pessoal, firmados pelo município de Delmiro Gouveia, com exceção daqueles cuja rescisão do contrato possa comprometer a prestação de serviço básico ou essencial à população e, ainda assim, respeitados os limites previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** As aquisições de bens e serviços pela Administração Municipal ficam estritamente limitadas aos insumos necessários à manutenção e conservação dos serviços criados.

**Art. 5º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo único.** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 6º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogadas se necessário ao interesse público.

**Art. 7º** - Excetuam-se do disposto neste Decreto os recursos de convênio e/ou similares cuja aplicação deve se nortear, pelo custeamento celebrado e legislação incidente.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 31 de outubro de 2014.

*Luiz Carlos Costa*  
**Prefeito**